



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos para sistemas de monitoramento de segurança, para Creche Escola Municipal – Padrão CR-1ª FDE (130 alunos), conforme Termo de Compromisso PROCESSO Nº SEDUC-PRC-2024-02196-DM, no âmbito do eixo de equipamentos do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP, conforme documento oficial de demanda, termo de referência, mapa de apuração de preços, informação de créditos orçamentários, termo de compromisso e plano de ação em anexo.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. **Secretaria Municipal de Educação:** Faz-se necessária para uma creche escola ter equipamentos de monitoramento de segurança pois inclui a proteção das crianças, garantindo um ambiente seguro e controlado. Isso também oferece tranquilidade aos pais e previne acessos não autorizados, aumentando a segurança geral. Além disso, o monitoramento contribui para documentar e esclarecer incidentes, além de dissuadir ações indesejadas como furtos e vandalismo.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	<u>01</u>	<u>CENTRAL DE ALARME MONITORÁVEL:</u> CENTRAL DE MONITORAMENTO DE ALARME; COM 22 ZONAS COM MODULO ETHERNET; EXPANSIVEL ATE MINIMO 04 SAIDAS PGM; COM NO MINIMO NO TECLADO OU REMOTO; COM NO MINIMO COM SENSORES; COMPATIVEL COM SENSOR DO TIPO INFRA VERMELHO PASSIVO; CENTRAL DE ALARME COM ACIONAMENTO ATRAVES DE CONTROLE REMOTO ARME/DESARME; PERMITE A UTILIZACAO DE SIRENE DO TIPO 12 VOLTS; BATERIA COM AUTONOMIA MINIMA DE 12 VOLTS; DEVERA PERMITIR O SEU SUPERVISIONAMENTO ATRAVES DE REDE ETHERNET 10/100 MBPS INTEGRADA E ENVIO DE EVENTOS PARA NO MINIMO DOIS ENDEREÇOS CENTRAL PROGRAMAVEL ATRAVES DE CABO PROGRAMADOR, GPRS E ETHERNET; DIMENSOES APROXIMADAS DE 250 X 225 X 88MM; BATERIA 12V DEVERA SER SELADA	Unid.	01

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

		RECARREGAVEL COM DIMENSAO COMPATIVEL COM A CENTRAL DE ALARME; CONTROLE VIA APLICATIVO PARA SMARTPHONE; FUNCAO CHAIME PARA TODAS AS ZONAS; SAIDA TAMPER, MONITORA SAIDA AUXILIAR; COM TRANSFORMADOR; OPCA O DE ARME/DESARME POR SMS E ENVIO DE MENSAGENS NO DISPARO; COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES;		
	<u>02</u>	SIRENE - BEC - 5605393: SIRENE; CONFECCIONADA EM ABS NA COR PRETA COM BASE DE FIXAÇÃO; COM MECANISMO DE FUNCIONAMENTO CORNETA COM TWEETER; ALIMENTACAO 12V; AMPERAGEM 1.5A; NUMERO DE DIFUSAO DE 1 TOM; POTENCIA DE PRESSÃO SONORA DE 120DB A 1 METRO;	UNID.	02
	<u>03</u>	DVR COM GRAVAÇÃO EM 720P OU 1080P - BEC - 5960622: GRAVADOR DE IMAGEM; DIGITAL DVR, STAND ALONE; COM 16 CANAIS BNC + 8 CANAIS IP OU 20 CANAIS IP NOMODE NVR; ANALOGICA NTSC/PAL, HDCVI 1080P/720P; IP 5MP2/1080P/720P, AUDIO DE ENTRADA E SAIDA DE 1 CANAL COM CONECTOR DO TIPO RCA 15OHMS; COM SAIDA 1 HDMI, 1 VGA E 1 SAIDA ANALOGICA BNC, AUDIO BI-DIRECIONAL DISPONIVEL NO CANAL 1; COMPRESSÃO DE VIDEO/ÁUDIO H.264/H.264+1G 71 1, RESOLUCAO DE GRAVACAO 16 CANAIS A 1080P(15FPS) OU; 4 CANAIS EM 1080P (30FPS) E 12 CANAIS A 1080P(7PS) OU 1080N/720P/960H/D1/CIF 30FPS, IP 5MP2(7FPS)/1080P(15FPS)/720P/960H/D1/CIF (30FPS). ANALOGIOS 960H/DI/CIF(30FPS), REDE FAST ETHEMET/GIGABIT; ETHERNET RJ 45 (10/100/1000M), CONEXOES SIMULTANEAS DE 12 USUARIOS, APLICATIVO PARA SMARTPHONES IOS; (IPHONE, IPAD) E DISPOSITIVOS ANDROID, DISCO RIGIDO INTERNO PADRAO SATA DE 3 TB, INTERFACE AUXILIAR: 02 PORTAS (1	UNID.	01

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

		TRASEIRA USB 3.0, 1 FRONTAL USB 2.0, 1 PORTA PARA CONTROLE PTZ, FONTE DE ALIMENTACAO; 12 VDC/2A, POTENCIA 10 W SEM DISCO RIGIDO DIMENSOES APROXIMADAS 260×220×40MM (IXPXA) 1 U; GARANTIA MINIMA DE 12 MESES;		
	04	<u>CÂMERA RESOLUÇÃO FULL HD 720P/1080P E LENTE INFRAVERMELHO - BEC – 5982227:</u> CAMERA DE CIRCUITO FECHADO; SENSOR DE IMAGEM 1/3" 3 MEGAPIXEL; SISTEMA DE COR NTSC; RESOLUCAO MINIMA DE 1080P, 720P, D1, CIF; COM SENSIBILIDADE A LUZ DE NO MINIMO 0,1 LUX (COLORIDO) E 0,01 LUX (PRETO E BRANCO); FUNCAO BLC SIM; COM IRIS DO TIPO FIXA; ABERTURA DA IRIS 2,8 MM; SEM SISTEMA MICROFONE; COM LENTE DE F2.0; >3,7 WATTS; SISTEMA DE ALIMENTACAO 12 VDC/POE; COM DIMENSOES DE 84X108MM; DISTANCIA INFRAVERMELHO 20MT; PROTECAO IP66; COM GARANTIA DE NO MINIMO 12 MESES; ANGULO DE VISAO 89,56(H) E 65,61 (V); 4 REGIOES DE DETECCAO; INSTALACAO INTERNA E EXTERNA;	UNID.	15

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA

4.1. A licitante vencedora deverá fornecer os bens solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência e proposta de preços apresentada.

4.2. As solicitações dar-se-ão conforme a necessidade deste objeto, descrito no termo de referência.

4.3. A entrega será total quando a Secretaria interessada solicitar o fornecimento dos equipamentos, através de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, a critério da Administração, que deverá estar acompanhada da Nota de Empenho.

4.3.1. A licitante vencedora deverá efetuar a entrega os equipamentos, objeto desta licitação, diretamente na Creche Escola Municipal, localizada na Rua Salvador Turano, esquina com Rua Augustim Carnevalli, nº. 110, Bairro Jardim Tropical, município de Uchoa/SP, onde os bens serão conferidos pelos fiscais do contrato;

4.3.2. O prazo para entrega dos bens solicitados, será de até 05 (cinco) dias após recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria requisitante. Caso não seja efetivada a entrega do objeto no referido prazo, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento e execução do mesmo.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

4.4. Os equipamentos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

4.5. Em caso de constatação de defeito dos bens, a Contratada obriga-se a substituir a unidade do item em questão, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021 e arts. 20; e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor da Lei 8.078/90.

4.6. Dentro do prazo do contrato, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos equipamentos, desde que obedecidas às condições do presente termo de referência.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. No recebimento e aceitação do produto adquirido, será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

5.2. O objeto será recebido pelas Secretarias responsáveis, mediante Termo de Constatação e Recebimento dos bens, através de servidor designado, que deverá atestar seu recebimento.

5.3. Após a entrega do objeto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de os substituir, complementá-los ou devolvê-los.

5.4. Ocorrendo a rejeição do material, a CONTRATADA será notificada pela Secretaria responsável, para efetuar as correções cabíveis, dentro do prazo que lhe será fixado.

5.5. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas em lei.

5.6. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com o contrato, devendo estes, serem substituídos às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

6. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pelo fornecimento dos equipamentos, quando devidamente entregues, a Contratante pagará à contratada o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

6.1.1. Fica condicionado o pagamento a Contratada à liberação dos recursos provenientes do Governo Estadual (Secretaria de Educação do Estado de São Paulo).

6.1.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

6.2. O pagamento será efetuado, após comprovação de fornecimento, através da Secretaria interessada, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas e certidões solicitadas.

6.2.1. O pagamento será creditado em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

6.2.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

6.2.3. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas neste Termo de Referência.

7.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes do contrato e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

7.2.1. Cumprir integralmente o objeto da presente contratação;

7.2.2. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

7.2.3. Fornecer os equipamentos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada;

7.2.4. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos equipamentos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega dos equipamentos, no prazo assinalado pelo Município;

7.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

7.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução;

7.2.7. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

7.2.8. Apresentar durante a execução do contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

7.2.9. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.2.10. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.2.11. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

8.1.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no Contrato;

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

8.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.1.3. Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A Secretaria de Educação é responsável pela gestão do contrato no que compete a execução do fornecimento do produto, observando todos os aspectos contratados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21 ou pelos respectivos substitutos.

9.2. O fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3. A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste Contrato será realizada pelos servidores Valdete Cristina da Silva Cecchin – Coordenadora Pedagógica (CPF 055.489.408.48 e matrícula 704) e Luis Gustavo Pinto – Coordenador Pedagógico (CPF 338.646.468-80 e matrícula 4078), respectivamente, titular e suplente serão os fiscais deste contrato em questão.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) **Multa**:
 - moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,

conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. Solicita-se a vigência por um período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base no artigo 106, da Lei 14.133, de 2021.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

02- Poder Executivo; 06- Ensino; 12.365.0014.2030- Coord. e Manut. De Creches; 3.3.90.30- Material de Consumo; Fonte de Recurso: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados; Ficha: **0245**;

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Administração poderá revogar a presente licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

13.2. Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pela Prefeitura Municipal ou a quem ela designar, no endereço constante neste Termo de Referência;

13.3. Fica estabelecido o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

13.4. A responsabilidade pela contratação do objeto do presente certame será da Prefeitura Municipal de Uchoa/SP.

Uchoa, 26 de novembro de 2024.

MARIA SILVIA BUENO CARDOSO

Diretor I, respondendo pela Secretaria Municipal de Educação

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br